MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
de 13/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO
ATÉ AS 08:00 H DO DIA 02/12/2026

INICIO DA ABERTURA DA DISPUTA
09:00 H DO DIA 02/12/2026

LOCAL DA ABERTURA:
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR MÁXIMO:
R$ 10.373,18 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

EMBASAMENTO LEGAL LEI 14.133/21.

- art. 37, XXI da Constituição Federal
- DECRETO Nº 016/2023;
- DECRETO Nº 017/2023;
- LEI 1200/2021.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, como disposto na Lei 14.133/21, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente.

Eu, **Cleunice de Fátima Krutli**, que o escrevi e subscrevo.

CLEUNICE DE FÁTIMA KRUTLI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 180/2026 Pregão Eletrônico nº 078/2026 CONTRATAÇÃO Tipo de Licitação: Menor Preço Global, LOTE
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total Estimado: R$ 10.373,18 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos).
VISTORIA: FACULTATIVA, nos termos do Termo de Referência (ANEXO I).
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006).
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL, SEM RESTRIÇÃO TERRITORIAL — AFASTADO O BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (LOTE ÚNICO COM 04 ITENS).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **02/12/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **02/12/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **02/12/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 04 (quatro) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

ANEXO VI - Declaração de responsável técnico, de profissionais capacitados em trabalho em altura (NR-35), de laboratório habilitado e de disponibilidade de equipamentos, veículos e materiais necessários à fiel execução dos serviços
ANEXO VII - Checklist de fiscalização e recebimento

JUSTIFICATIVA: A licitação é exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor estimado do lote único (R$ 10.373,18) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Não se aplica o benefício de âmbito local ou regional do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.200/2021, conforme justificativa constante dos autos, ficando a participação aberta a ME/EPP/MEI de todo o território nacional.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, formado por **01 (um) LOTE com 04 (quatro) ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP),** DE QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte **Local e Regional**.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

304 – 2.5005.12.361.19.2.146.0.339039 – Divisão de Educação – Programas MEC/FNDE – Execução do Programa Salário Educação – Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1107 (MDE/Salário Educação);
316 – 2.5005.12.365.19.2.162.0.339039 – Divisão de Educação – Programas MEC/FNDE – Execução do Programa Salário Educação – Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1107 (MDE/Salário Educação).
As despesas do item 2 (CMEI Irmã Dulce) correrão à conta da Despesa 316 (Educação Infantil) e as dos itens 1, 3 e 4 à conta da Despesa 304 (Ensino Fundamental); nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
3.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).
4.2. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 10.373,18 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos), correspondente a 20 (vinte) limpezas semestrais de reservatórios, distribuídas em lote único com 4 (quatro) itens, não sendo aceitos valores unitários ou global superiores aos máximos estimados.

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.
5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 02/12/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 02/12/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, vedação justificada pelo reduzido valor e pela baixa complexidade técnica do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de empresas distintas, sendo o mercado de ME/EPP do ramo apto a atender isoladamente à demanda (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

9.3.1. de quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de LINDOESTE/PR ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato dela decorrente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR e de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR. Para os fins desta vedação, consideram-se dirigentes do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamento, o Controlador Interno e o Procurador-Geral, estendendo-se aos demais integrantes da respectiva linha hierárquica, ao agente de contratação, aos membros da equipe de apoio e ao gestor e fiscal do contrato; a vedação alcança igualmente a subcontratação de pessoa física ou jurídica que nela incida (art. 122, § 3º), e o licitante declarará, sob as penas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a inexistência das situações aqui descritas;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com impedimento de licitar e contratar aplicado pelo Município de Lindoeste (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021), ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à subitem 9.3.6, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadrado no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida de autenticidade (art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.2. abrir as propostas de preços;

12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.7. declarar o vencedor;

12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, autorizando a contratação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (S) LICITANTE (S) VENCEDOR (RES). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

13.1.2. O envio da proposta e, quando convocado o licitante vencedor, dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. Preço unitário de cada item e preço global do lote;
b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.
14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.
15.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
Artigo 66 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
15.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
15.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
15.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
15.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
15.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
15.3. **DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:**
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
15.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
15.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
15.4.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
15.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**
Artigo 67, incisos I, II, IV e VI**, da Lei 14.133/21.**
15.5.1. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela autoridade sanitária competente da sede do licitante, para a atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
15.5.2. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, mediante certidão ou registro do profissional no respectivo conselho de classe, e de seu vínculo com o licitante (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura);
15.5.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável pelo órgão declarante, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água

compatíveis com o objeto desta licitação, vedadas a apresentação de atestado fornecido por pessoa física e as limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.4. Declaração de que disporá, na execução, de responsável técnico, de profissionais capacitados em trabalho em altura (NR-35) e de laboratório habilitado para as análises de água, com indicação do laboratório, nos moldes do ANEXO VI deste edital;

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

15.6. A participação nas condições previstas no subitem 15.4.2, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.8 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

15.9. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.10. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.11. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.12. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente, ressalvado o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, e a diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).*

15.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada ao Pregoeiro,, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos ao Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no regime contratual.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final, unitário ou global, superior ao preço máximo fixado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assegurada ao licitante, antes de eventual desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada ao Pregoeiro,, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como a ficha técnica e a FDS/FISPQ dos produtos saneantes a serem utilizados e a indicação do laboratório que realizará as análises, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
18.11. Encerrada a análise de aceitação e de habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e, em campo próprio do sistema, abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer.
18.12. Não havendo manifestação de intenção de recurso no prazo, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
18.13. Havendo intenção de recurso admitida, o Pregoeiro abrirá no sistema a fase de recurso e contrarrazões, observados os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, decidindo, ao final, de forma fundamentada, pelo provimento ou não do recurso, após o que os autos seguirão à autoridade superior competente para a adjudicação e a homologação.
18.14. O avanço entre as etapas de encerramento na plataforma BNC é comandado manualmente pelo Pregoeiro, não ocorrendo de forma automática pelo sistema.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 04 (quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada ao Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50), apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço permanece fixo pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, admitido o reajuste após esse período na forma da cláusula de reajuste deste Edital e do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, observados os valores unitários máximos de cada item.
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;
19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
20.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021); o recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
22.2. Existindo recurso, após o seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, a quem cabe, em ato único, adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**, bem como na plataforma BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174, da Lei nº 14.133/2021).

25. DA CONTRATAÇÃO: (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O LOTE objeto deste PREGÃO será formalizado por meio de Contrato, a ser firmado consoante as regras próprias do regime contratual.

25.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Candido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.

25.2.1. Não sendo assinado o Contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, na ordem de classificação, para celebrar o Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021,, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.

25.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

25.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

25.5. Para a assinatura do Contrato, a Administração verificará, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, juntando as certidões aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

25.6. Também para assinatura do Contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

25.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.

25.8. O Contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

26. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

26.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

26.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado).

26.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, sendo os preços fixos e irreajustáveis nesse período (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste será formalizado por apostilamento

(art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), mediante a aplicação da variação acumulada do índice no período, independentemente de comprovação de aumento de custos. Não se aplica a repactuação (art. 25, § 8º, inciso II, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021), por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, adotando-se o reajuste em sentido estrito por índice (art. 25, § 8º, inciso I). O reajuste é concedido de ofício ou mediante requerimento da contratada, decidido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

26.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

26.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

26.4. REEQUILÍBRIO: O pedido de reequilíbrio deverá contemplar:

26.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a quem cabe a iniciativa, instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, nos termos do art. 92, incisos X e XI, e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração decidir no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

26.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

26.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

26.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela

prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

29.2.2. À execução do contrato;

29.2.3. Relativos à sua competência.

29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos relatórios de execução de cada etapa e às faturas correspondentes.

29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução dos serviços objeto desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, precedida do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC, pro rata die, entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

31.1. Caberá a gestão à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Gestora do Contrato, Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura, designada pela Portaria nº 012/2026, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira – Coordenadora Pedagógica (Portaria nº 012/2026)
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a

formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração e os órgãos de controle interno e externo promoverem fiscalização e inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência, aplicando-se aos licitantes, durante o certame, as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive pela não entrega da documentação exigida, pela não manutenção da proposta e pela recusa injustificada em assinar o contrato (art. 155, incisos IV, V e VI).

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do LICITANTE VENCEDOR serão partes integrantes do Contrato.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, incisos II e III e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Extrato do Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista nos arts. 54 e 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de responsável técnico, de profissionais capacitados em trabalho em altura (NR-35), de laboratório habilitado e de disponibilidade de equipamentos, veículos e materiais necessários à fiel execução dos serviços
ANEXO VII - Checklist de fiscalização e recebimento

Lindoeste 13 de novembro de 2026.

_____

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023;
2.5. LEI 1200/2021.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d’água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 18, *caput* e §1º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Necessidade administrativa identificada. As caixas d’água das unidades escolares armazenam a água potável utilizada para consumo, preparo da alimentação escolar e higiene de alunos e servidores. Com o tempo, há deposição de siltes, argilas, areia e matéria orgânica nas paredes e no fundo dos reservatórios, além do risco de entrada de contaminantes quando a vedação é insuficiente; sem limpeza e desinfecção periódicas, essas condições podem alterar o padrão de potabilidade e favorecer a proliferação de microrganismos, com risco à saúde da comunidade escolar, especialmente das crianças atendidas no CMEI.

4.2. Exigência sanitária. A limpeza e a desinfecção semestral dos reservatórios é exigida pela fiscalização sanitária municipal e decorre do dever de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano (Anexo XX da Portaria de Consolidação

GM/MS nº 5/2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) e as boas práticas nos serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004).

4.3. Ausência de meios próprios. O Município não dispõe de servidores capacitados, equipamentos nem responsável técnico para executar o serviço e emitir os laudos, razão pela qual a contratação de empresa especializada foi apontada no Estudo Técnico Preliminar como a solução viável e mais vantajosa (item VII do ETP).

4.4. Alinhamento com o planejamento. O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para 2026, instrumento cuja adoção depende de regulamento do ente (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021); a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a adequação orçamentária deste Termo de Referência.

4.5. Atendimento ao interesse público. A contratação mantém a regularidade das unidades escolares perante a Vigilância Sanitária, evitando as sanções da legislação sanitária — inclusive suspensão ou cassação de alvarás e instauração de processo administrativo sanitário —, e garante abastecimento seguro de água potável a alunos e servidores (item XII do ETP).

4.6. Adequação orçamentária. A despesa estimada em R$ 10.373,18 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos) está prevista nas dotações do Salário-Educação indicadas no Documento de Formalização de Demanda (Despesas 304 e 316 – Fonte 1107), compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município.

4.7. Conclusão. A contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável atende à necessidade concreta e continuada da Administração, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sendo a solução apta a assegurar a potabilidade da água nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

RELAÇÃO DE ITENS – LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA (RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL) DE 1.000 LITROS, com análises físico-químicas (cor, turbidez e pH) e microbiológicas (coliformes totais e Escherichia coli) pós-desinfecção, laudo, fotos digitais e parecer técnico das condições internas (Portaria GM/MS nº 888/2021 e RDC Anvisa nº 216/2004). Locais: Escola Municipal Visconde de Mauá (2 caixas) e Biblioteca Municipal (1 caixa) – Rua Santa Catarina, 921, Centro. 3 caixas × 2 etapas.	UN	6	462,02	2.772,12
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA (RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL) DE 5.000 LITROS, com as mesmas análises, laudo, fotos e parecer técnico do item 1. Local: CMEI Irmã Dulce – Rua	UN	4	782,67	3.130,68

	União dos Palmares, s/n, Cielito. Acesso ao reservatório a aproximadamente 25 m de altura (NR-35). 2 caixas × 2 etapas.				
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL) DE 1.000 LITROS, com as mesmas análises, laudo, fotos e parecer técnico do item 1. Local: Escola Municipal do Campo Otávio Tozo – Colônia Vitória (zona rural, aprox. 12 km da sede). 2 caixas × 2 etapas.	UN	4	468,68	1.874,72
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA (RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL) DE 500 LITROS, com as mesmas análises, laudo, fotos e parecer técnico do item 1. Local: Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva – Rua Padre Anchieta, s/n, Cielito. 3 caixas × 2 etapas.	UN	6	432,61	2.595,66
VALOR GLOBAL					**R$ 10.373,18**

5.1. As contratações dos serviços em tela poderão atingir o valor total de R$ 10.373,18 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos).
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes da tabela acima são os preços unitários máximos por ITEM e o preço global máximo do LOTE admitidos nesta licitação. A quantidade de cada item corresponde ao número de caixas multiplicado pelas 2 (duas) etapas anuais (janeiro e julho).
5.4. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo critério de julgamento é o menor preço global do lote.
6.2. A justificativa para o agrupamento dos itens em lote único — deslocamento de uma única equipe, menor interrupção do abastecimento nas unidades e periodicidade comum a todos os reservatórios — encontra-se no item XI do Estudo Técnico Preliminar (Justificativa para o Parcelamento ou não). A vantajosidade do lote único em comparação com a adjudicação por item e as medidas de preservação da competitividade estão demonstradas na Justificativa para o Agrupamento dos Itens em Lote Único juntada aos autos, em observância ao art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU.

7. DA ANÁLISE VISUAL E TESTE PRÁTICO – (AMOSTRAS PARA VISTORIA): (art. 17º, § 3º e art. 41, II da Lei nº 14.133/2021)

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Não será exigida amostra, por se tratar de prestação de serviços. É FACULTATIVA a vistoria prévia às unidades, especialmente ao reservatório do CMEI Irmã Dulce (acesso a aproximadamente 25 metros de altura) e à Escola Municipal do Campo Otávio Tozo (zona rural), mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo telefone (45) 98422-4219 ou pelo e-mail semed@lindoeste.pr.gov.br, até o dia útil anterior à abertura da sessão. Caso não a realize, o licitante declarará que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), nos moldes do ANEXO III.

8. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

(art. 40º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Não aplicável ao objeto desta contratação, por se tratar de prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios. A aferição da qualificação far-se-á pelos documentos de qualificação técnica deste Termo de Referência.

9. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. As 2 (duas) etapas de execução previstas no modelo de execução deste Termo de Referência estão integralmente compreendidas nesse prazo.

9.2. DA PRORROGAÇÃO: Na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestadas a manutenção da vantajosidade e a existência de créditos orçamentários, nos termos do art. 106 da mesma Lei.

10. DOS SERVIÇOS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021 (padrão de potabilidade da água para consumo humano);

10.2. RDC Anvisa nº 216/2004 (boas práticas para serviços de alimentação), Lei nº 6.360/1976 (registro de saneantes) e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

10.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-1 (PGR), a NR-6 (EPI), a NR-7 (PCMSO), a NR-33 (espaços confinados, quando aplicável) e a NR-35 (trabalho em altura), e a Resolução SESA nº 374/2015, citada no ETP;

10.4. E demais normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

11.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

11.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, com responsável técnico, para executar, em cada etapa semestral (janeiro e julho) e em todos os 10 (dez) reservatórios listados, totalizando 20 (vinte) limpezas na vigência: (i) inspeção das condições físicas da caixa, tampa, boia e extravasor; (ii) esgotamento, limpeza mecânica e remoção de resíduos; (iii) desinfecção com produto à base de cloro registrado na Anvisa; (iv) coleta de amostras e análises laboratoriais pós-desinfecção; e (v) emissão de certificado, laudo técnico, registro fotográfico e parecer sobre as condições internas.

12.1.2. Fase de agendamento. Assinado o contrato e emitida a ordem de serviço, as datas de execução em cada unidade são agendadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos períodos sem aulas, de modo a não interromper o atendimento aos alunos.

12.1.3. Fase de execução. Em cada etapa, a contratada executa a limpeza e a desinfecção de todos os reservatórios, observadas as etapas mínimas do modelo de execução deste Termo, com pessoal, veículo, equipamentos e produtos próprios.

12.1.4. Fase de comprovação. Em até 10 (dez) dias úteis após cada etapa, a contratada entrega, por unidade, o certificado de limpeza e desinfecção, o laudo técnico de higienização, o laudo das análises laboratoriais, o registro fotográfico do antes e depois e o parecer técnico sobre as condições internas dos reservatórios.

12.1.5. Fase de fiscalização. A fiscal do contrato confere, por reservatório, a efetiva execução, a etiqueta de identificação e a documentação de comprovação, inclusive na escola da zona rural, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Fase de garantia. Por 90 (noventa) dias após cada limpeza, a contratada responde por avarias e defeitos decorrentes da execução e refaz, sem ônus, a limpeza e as análises cujo resultado esteja fora do padrão de potabilidade por falha na execução; o parecer técnico sobre a conservação permite à Administração planejar eventuais reparos ou substituições de caixas, tampas e acessórios.

12.1.7. Fase de prorrogação e reajuste. Encerrada a vigência inicial, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, admitido o reajuste de preços após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, § 8º, inciso I.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

13.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se

tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
13.1.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
13.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
13.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
13.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
13.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
13.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
13.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
13.1.3. DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
13.1.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
13.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
13.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
13.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
13.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:
Artigo 67, incisos I, II, IV e VI, da Lei 14.133/21.
13.1.6.1. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela autoridade sanitária competente da sede do licitante, para a atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
13.1.6.2. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico habilitado, mediante certidão ou registro do profissional no respectivo conselho de classe, e de seu vínculo com o licitante (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura);
13.1.6.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável pelo órgão declarante, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água compatíveis com o objeto desta licitação, vedadas a apresentação de atestado fornecido por pessoa física e as limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.6.4. Declaração de que disporá, na execução, de responsável técnico, de profissionais capacitados em trabalho em altura (NR-35) e de laboratório habilitado para as análises de água, com indicação do laboratório, nos moldes do ANEXO VI deste edital;

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

Justificativa das exigências de qualificação técnica (art. 18, inciso IX, e art. 67 da Lei nº 14.133/2021). As exigências acima limitam-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal): a Licença Sanitária decorre da legislação sanitária aplicável à atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano (art. 67, inciso IV); o responsável técnico é exigido porque o laudo de higienização e o parecer sobre as condições dos reservatórios são atos técnicos de profissional habilitado (art. 67, inciso I), admitida a comprovação do vínculo por declaração de compromisso de vinculação futura; o atestado de capacidade técnica recai sobre a parcela de maior relevância do objeto — limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável —, sem quantitativo mínimo e vedadas limitações de tempo e de local (art. 67, inciso II e § 2º); e a declaração de disponibilidade de profissionais capacitados em NR-35, de laboratório habilitado e de equipamentos (art. 67, inciso VI) dispensa a comprovação prévia de propriedade, verificada apenas na execução. Não são exigidos capital social mínimo, patrimônio líquido, índices contábeis nem vistoria obrigatória.

13.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

13.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerados o baixo valor e o baixo risco da contratação.

13.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

13.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. É admitida exclusivamente a subcontratação das análises laboratoriais, que deverão ser realizadas por laboratório habilitado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos resultados e prazos, vedada a subcontratação dos serviços de limpeza e desinfecção (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Cronograma e ordem de serviço. Os serviços são executados nos meses de janeiro (férias escolares) e julho (recesso escolar), em datas previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de modo a não coincidir com as atividades escolares. A ordem de serviço indica as datas de cada unidade. Compatibilização com a vigência: assinado o contrato no exercício de 2026, a 1ª etapa é executada em janeiro de 2027 (férias escolares) e a 2ª etapa em julho de 2027 (recesso escolar), ambas dentro da vigência de 12 (doze) meses; se a assinatura ocorrer após o início das férias de janeiro, a 1ª etapa é executada no primeiro período de férias ou recesso escolar subsequente à ordem de serviço e a 2ª etapa no período de férias ou recesso escolar seguinte, conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo que as 2 (duas) etapas sejam concluídas dentro da vigência contratual.

14.2. Providência prévia da Administração. A direção de cada unidade providencia o fechamento do registro de entrada de água na véspera do serviço, para que o

reservatório seja esvaziado pelo próprio consumo, evitando desperdício (item XIII do ETP).

14.3. Etapas mínimas de execução. Em cada reservatório, a contratada executa, no mínimo: a) inspeção prévia da caixa, tampa, boia, extravasor e tubulações, com registro fotográfico do estado inicial; b) fechamento do registro de entrada e esgotamento da água, reservando um pequeno volume (aproximadamente um palmo) para a limpeza, com vedação das saídas para impedir que resíduos desçam pela tubulação; c) limpeza mecânica das paredes, do fundo e da tampa com escova de fibra macia, panos ou esponjas e água, vedado o uso de sabão, detergente, escova de aço, palha de aço, vassoura ou qualquer material abrasivo; d) remoção completa da água suja e dos resíduos com balde, pá plástica, panos ou bomba de sucção, e lavagem final; e) desinfecção com solução de hipoclorito de sódio registrado na Anvisa, na proporção de referência de 1 (um) litro de hipoclorito a 2,5% para cada 1.000 litros de água, ou concentração equivalente indicada pelo responsável técnico, com tempo mínimo de contato de 2 (duas) horas, mantida a saída fechada; f) esgotamento da solução desinfetante, abrindo-se as torneiras para desinfecção da tubulação, e posterior reabastecimento; g) fechamento adequado da tampa, verificação da vedação e do funcionamento da boia e afixação de etiqueta com a data da limpeza, a data prevista da próxima e a identificação da empresa; h) coleta de amostra da água após o reabastecimento, para as análises laboratoriais.

14.4. Análises laboratoriais. Para cada reservatório e em cada etapa, a contratada apresenta laudo de análise da água pós-desinfecção, emitido por laboratório habilitado, contendo no mínimo os parâmetros físico-químicos (cor aparente, turbidez e pH) e microbiológicos (coliformes totais e Escherichia coli), com indicação dos valores máximos permitidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017.

14.5. Documentos de comprovação. Em até 10 (dez) dias úteis após cada etapa, a contratada entrega, por unidade: (i) certificado de limpeza e desinfecção, com data, volume, produto utilizado, concentração e tempo de contato; (ii) laudo técnico de higienização, assinado pelo responsável técnico com número de registro no conselho; (iii) laudo das análises laboratoriais; (iv) registro fotográfico digital do antes e depois do interior dos reservatórios; e (v) parecer técnico sobre as condições internas e de conservação dos reservatórios, com recomendações.

14.6. Trabalho em altura e espaço confinado. No reservatório do CMEI Irmã Dulce, com acesso a aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de altura, a contratada observa integralmente a NR-35, com análise de risco, permissão de trabalho, trabalhadores capacitados e com aptidão registrada em ASO, e uso de sistema de proteção contra quedas (cinturão tipo paraquedista, talabarte e ponto de ancoragem). A entrada em reservatórios que se enquadrem como espaço confinado observa a NR-33.

14.7. Equipe, EPI e equipamentos. Os serviços são executados por profissionais treinados, uniformizados, identificados e munidos dos EPI adequados (botas, luvas, óculos, máscara), com veículo, ferramentas e equipamentos próprios (bombas de sucção/esgotamento e de alta pressão, escadas, materiais de limpeza), em conformidade com o PGR (NR-1) e o PCMSO (NR-7).

Situações adversas. Trincas, vazamentos, ausência de tampa, boia defeituosa ou outras situações não previstas neste Termo, observadas durante a execução, são comunicadas

de imediato à fiscalização, que define, em conjunto com a contratada, a solução mais adequada; reparos ou substituições de reservatórios apontados no parecer técnico, se necessários, são objeto de providência própria da Administração.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

15.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

15.1.1. **Designação.** A gestão e a fiscalização são exercidas pela Gestora e pela Fiscal do Contrato designadas pela Portaria nº 012/2026, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

15.1.2. Verificação do cronograma. A fiscal confere, em cada etapa, se as limpezas realizadas correspondem às datas e às unidades indicadas na ordem de serviço, registrando eventual divergência.

15.1.3. Verificação da execução. A fiscal confere, por reservatório, a efetiva execução dos serviços, a etiqueta de identificação afixada na caixa e os documentos de comprovação, com atesto da direção da unidade, antes de atestar o recebimento provisório, inclusive na escola da zona rural.

15.1.4. Verificação dos laudos. A fiscal confere se os laudos das análises laboratoriais contemplam todos os parâmetros exigidos e se os resultados atendem ao padrão de potabilidade; resultado fora do padrão por falha na execução é comunicado à contratada para refazimento, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis.

15.1.5. Registro de ocorrências. Toda ocorrência relativa à execução — limpeza não realizada na data agendada, documentação incompleta, dano a caixa, tampa, boia ou tubulação, descumprimento das normas de segurança do trabalho — é registrada em documento próprio pela fiscal, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6. Comunicação à gestora. A fiscal comunica à gestora do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco de inadimplemento, cabendo à gestora decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

15.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

15.1.8. Impedimento de atestação irregular. É vedado ao fiscal atestar recebimento provisório ou definitivo sem a efetiva verificação de conformidade, sob pena de responsabilização pessoal. A nota fiscal não deve ser emitida antes do recebimento provisório.

15.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Artigo 117, Lei 14.133/21.

15.2.1. Caberá a gestão do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Gestora do Contrato, Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura, e a fiscalização à Fiscal do Contrato abaixo

indicada, ambas designadas pela Portaria nº 012/2026, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira – Coordenadora Pedagógica (Portaria nº 012/2026)
ASSINATURA:
CPF:

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

16.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

16.1.1. Critério de medição. A medição é feita por limpeza efetivamente executada em cada reservatório, em cada etapa, por item, mediante a apresentação dos documentos de comprovação, atestados pela direção da unidade e pela fiscal do contrato. Não será paga limpeza cujo laudo de análise não tenha sido entregue.

16.1.2. Base documental da medição. A medição tem por base o certificado de limpeza e desinfecção, o laudo técnico de higienização, o laudo das análises laboratoriais, o registro fotográfico e o parecer técnico de cada reservatório, entregues em até 10 (dez) dias úteis após a etapa.

16.1.3. Recebimento provisório. Entregues os documentos da etapa, a fiscal atesta o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado ou atesto, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Recebimento definitivo. A gestora do contrato atesta o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços e da documentação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Rejeição do objeto. Serviços em desconformidade são rejeitados, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e refeitos, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, suspendendo-se o prazo de recebimento.

16.1.6. Liquidação da despesa. Atestado o recebimento definitivo, a unidade financeira competente procede à liquidação, mediante verificação da nota fiscal, da documentação de comprovação da etapa e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

16.1.7. **Prazo e forma de pagamento.** O pagamento é efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação correspondente. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC, pro rata die, entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.8. **Retenções.** No momento da liquidação, são verificadas e, se cabíveis, aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação fiscal vigente, sem prejuízo de eventual glosa decorrente de inexecução parcial apurada na fiscalização.

16.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

16.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, precedida do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

16.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

16.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

16.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

16.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

16.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

16.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

16.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

16.3. **REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

16.3.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

16.3.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado).

16.3.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, sendo os preços fixos e irreajustáveis nesse período (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), mediante a aplicação da variação acumulada

do índice no período, independentemente de comprovação de aumento de custos. Não se aplica a repactuação (art. 25, § 8º, inciso II, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021), por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, adotando-se o reajuste em sentido estrito por índice (art. 25, § 8º, inciso I). O reajuste é concedido de ofício ou mediante requerimento da contratada, decidido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

16.3.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

16.3.4. REEQUILÍBRIO: O pedido de reequilíbrio deverá contemplar:

16.3.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a quem cabe a iniciativa, instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, nos termos do art. 92, incisos X e XI, e do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração decidir no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

16.3.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

16.3.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

16.3.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:

17.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO: do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, formado por 01 (um) LOTE com 04 (quatro) ITENS.

17.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME: EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO, DE QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006), AFASTADO MOTIVADAMENTE O BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021.

17.3. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d’água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

17.4. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.373,18 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos).
17.5. **VISTORIA:** FACULTATIVA.
17.6. INSTRUMENTO: CONTRATO.
17.7. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006).
17.8. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: NACIONAL, SEM RESTRIÇÃO TERRITORIAL — AFASTADO O BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021, MEDIANTE JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.
17.9. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
17.10. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
17.11. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
17.12. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
17.13. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS - Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/
17.14. **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA:** Até 04 (quatro) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação motivada.

18. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).
(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
18.1.1. FORNECEDOR (orçamento):
18.1.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
18.1.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
18.1.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
18.1.5. LICITANET
18.1.6. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
18.1.7. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
18.1.8. TCE – PARANÁ
18.1.9. BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
18.1.10. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES
18.1.11. CONTRATAÇÕES SIMILARES
18.2. O preço final, portanto, obtido na memória de cálculo é baseado nos itens indicados acima.
18.3. Memória de cálculo: 10 (dez) reservatórios × 2 (duas) etapas = 20 (vinte) limpezas; item 1 – 6 × R$ 462,02 = R$ 2.772,12; item 2 – 4 × R$ 782,67 = R$ 3.130,68; item 3 – 4 × R$ 468,68 = R$ 1.874,72; item 4 – 6 × R$ 432,61 = R$ 2.595,66; total do lote – R$ 10.373,18, adotada como preço unitário de referência a média dos preços válidos coletados para cada item (art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2023).

19. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

304 – 2.5005.12.361.19.2.146.0.339039 – Divisão de Educação – Programas MEC/FNDE – Execução do Programa Salário Educação – Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1107 (MDE/Salário Educação);

316 – 2.5005.12.365.19.2.162.0.339039 – Divisão de Educação – Programas MEC/FNDE – Execução do Programa Salário Educação – Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1107 (MDE/Salário Educação).
As despesas do item 2 (CMEI Irmã Dulce) correrão à conta da Despesa 316 (Educação Infantil) e as dos itens 1, 3 e 4 à conta da Despesa 304 (Ensino Fundamental); nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

20. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Garantia dos serviços. A contratada garante os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após cada limpeza, respondendo por avarias, defeitos ou danos decorrentes da execução, tais como furos, quebras, vazamentos e danos a tampas, boias e tubulações.
20.2. Refazimento por resultado fora do padrão. Se a análise pós-desinfecção apresentar resultado fora do padrão de potabilidade por falha na execução, a contratada refaz a limpeza e a desinfecção e repete as análises, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
20.3. Reparo de danos. Os danos causados às caixas, tampas, boias, tubulações, telhados e demais bens do Município durante a execução são reparados pela contratada, ou os bens substituídos por material de especificação idêntica ou superior, às suas expensas.
20.4. Produtos utilizados. Cabe à contratada fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos, utilizando apenas saneantes registrados ou notificados na Anvisa, dentro do prazo de validade e nas concentrações recomendadas, apresentando, quando solicitado, a ficha técnica e a FDS/FISPQ dos produtos.
20.5. Responsabilidade por vícios ocultos. A contratada responde por vício oculto no serviço executado ou no material empregado que se manifeste após o recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente os arts. 441 a 446 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
20.6. Não caracterização de aceitação tácita. O atesto do recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparo, substituição ou aplicação de sanção por defeito posteriormente constatado, dentro do prazo de garantia do serviço.
20.7. Encerramento da garantia. As obrigações desta seção vigoram até o término do prazo de garantia de 90 (noventa) dias contado da última limpeza executada na vigência do contrato.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1. Ordem de serviço e agendamento. Emitir a ordem de serviço e informar as datas de execução em cada unidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
21.2. Designação de gestora e fiscal. Manter formalmente designadas, por portaria, a gestora e a fiscal do contrato — agentes distintos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Portaria nº 012/2026) —, com as atribuições do art. 117 da mesma Lei.

21.3. Acesso e providência prévia. Providenciar o fechamento prévio do registro de entrada de água na véspera do serviço e assegurar o acesso dos empregados da contratada às unidades e aos reservatórios nos dias agendados.
21.4. **Comunicação de falhas.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, resultados de análise fora do padrão ou irregularidades, fixando prazo para correção e registrando data e horário da comunicação.
21.5. **Pagamento.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a regular apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
21.6. **Aplicação de sanções.** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
21.7. Prestação de informações. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução, inclusive a localização dos reservatórios e as condições de acesso de cada unidade.
21.8. Fiscalização da regularidade da contratada. Verificar, durante toda a vigência, a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial a Licença Sanitária e o responsável técnico habilitado, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
21.9. **Gestão do Contrato.** Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
21.10. **Decisão de requerimentos.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

22. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Execução conforme especificações. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, nas datas agendadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (meses de janeiro e julho), com pessoal, veículo, equipamentos e produtos próprios, em quantidade e qualidade adequadas.
22.2. Produtos saneantes. Utilizar apenas produtos registrados ou notificados na Anvisa, dentro do prazo de validade e nas concentrações recomendadas, apresentando, quando solicitado, a ficha técnica e a FDS/FISPQ dos produtos.
22.3. Documentos de comprovação. Entregar, por unidade e por etapa, em até 10 (dez) dias úteis, o certificado de limpeza e desinfecção, o laudo técnico de higienização assinado pelo responsável técnico, o laudo das análises laboratoriais, o registro fotográfico do antes e depois e o parecer técnico sobre as condições internas dos reservatórios.
22.4. Segurança do trabalho. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial as NR-6, NR-33 e NR-35, fornecendo a seus empregados uniformes, crachás, EPI e sistemas de proteção contra quedas, inclusive para o reservatório do CMEI Irmã Dulce, com acesso a aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de altura.

22.5. **Sustentabilidade e resíduos. Racionalizar o uso de água, aproveitando a água remanescente da própria caixa na etapa de limpeza, e recolher e dar destinação adequada aos resíduos retirados dos reservatórios e às embalagens dos produtos, vedado o descarte nas dependências das unidades escolares ou na rede pluvial (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.305/2010).**
22.6. **Regularidade documental.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a Licença Sanitária e o responsável técnico habilitado (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.
22.7. **Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, inclusive de eventuais subcontratados, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.
22.8. **Sigilo e uso de dados.** Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.
22.9. **Refazimento e reparos. Refazer, sem ônus, a limpeza, a desinfecção e as análises sempre que o resultado estiver fora do padrão de potabilidade por falha na execução, e responsabilizar-se por quaisquer danos causados às caixas, tampas, boias, tubulações, telhados e demais bens do Município, reparando-os ou substituindo-os às suas expensas.**
22.10. **Preposto e comunicação de ocorrências.** Indicar preposto e manter canal de contato (telefone e e-mail) para atendimento à fiscalização, comunicando-lhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução.
22.11. **Vedação de subcontratação.** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, ressalvada a subcontratação das análises laboratoriais a laboratório habilitado, permanecendo integralmente responsável pelos resultados e prazos (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

23. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

23.1. **Fundamento e finalidade.** Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da execução, a autoridade competente pode adotar, cautelarmente, as medidas previstas no art. 104, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e a regular execução dos serviços nas unidades escolares.
23.2. **Afastamento preventivo de empregado. Constatado que a atuação de empregado da contratada compromete a execução ou a segurança, inclusive pelo descumprimento das normas de trabalho em altura, a Administração pode**

determinar a paralisação imediata da atividade e o afastamento do empregado, cabendo à contratada providenciar substituto capacitado.

23.3. **Sustação do pagamento. Constatada divergência entre o executado e o especificado, ausência de laudo ou resultado fora do padrão de potabilidade por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento correspondente até a regularização.**

23.4. **Continuidade do serviço. Verificada a impossibilidade de a contratada executar a etapa semestral e havendo risco de descumprimento da exigência sanitária nas unidades escolares, a Administração adotará as providências cabíveis para assegurar a limpeza dos reservatórios, sem prejuízo das sanções contratuais.**

23.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação da segurança e da potabilidade da água.

23.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Infrações administrativas.. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas nesta seção, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Enquadram-se no inciso I, ou no inciso II conforme a gravidade do dano, as condutas de deixar de executar a limpeza nas datas agendadas sem justificativa aceita pela fiscalização, deixar de entregar os documentos

de comprovação nos prazos fixados, executar o serviço em desacordo com as normas de segurança do trabalho e não manter as condições de habilitação durante a vigência, em especial a Licença Sanitária e o responsável técnico; e no inciso VII o atraso injustificado no início de cada etapa.

24.2. **Advertência.** Aplicável exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. **Multa:**

24.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

24.3.2. Multa moratória — atraso na execução da etapa: Deixando a contratada de iniciar a limpeza na data agendada, sem justificativa aceita pela fiscalização, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

24.3.3. Multa moratória — refazimento fora do prazo: Descumprido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para refazer a limpeza, a desinfecção e as análises com resultado fora do padrão, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do item correspondente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

24.3.4. Multa moratória — atraso na entrega dos documentos: Descumprido o prazo de entrega dos documentos de comprovação da etapa, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da etapa, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

24.3.5. Multa compensatória — inexecução parcial: Constatada a inexecução parcial do objeto, inclusive a não realização da limpeza de reservatório na etapa sem justificativa aceita pela fiscalização, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, admitida a conversão da multa moratória em compensatória quando atingido o seu limite, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

24.3.6. Multa compensatória — inexecução total: Constatada a recusa injustificada em iniciar ou dar continuidade aos serviços contratados, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual.

24.3.7. Multa por subcontratação não autorizada: Constatada subcontratação dos serviços de limpeza e desinfecção, ou de qualquer parcela não autorizada neste instrumento, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual.

24.3.8. Base de cálculo e limite global: As multas incidem sobre o valor da parcela, do item, da etapa ou do contrato, conforme a infração, observados os limites de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), limites aplicáveis às multas compensatórias, regendo-se a multa moratória pelo art. 162 da mesma Lei.

24.3.9. Forma de cobrança: A multa é descontada do pagamento devido à contratada relativo à medição correspondente; sendo insuficiente ou inexistente o crédito, é cobrada administrativamente e, se necessário, inscrita em dívida ativa.

24.3.10. Cumulação com outras sanções: A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

24.3.11. Devido processo: Nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a glosa da limpeza não executada ou não comprovada, que decorre diretamente da medição e independe de processo sancionatório autônomo.

24.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

24.6. **Competência para aplicação.** A advertência e a multa são aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o impedimento de licitar e contratar é aplicado pela mesma autoridade, e a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

24.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei. A multa é precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157); o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade são precedidos de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação para apresentação de defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput); a pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado do trânsito em

julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria prevista no item 24.8.

24.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

24.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

24.12. **Recursos.** Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021), e da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente (art. 168).

25. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

25.1. Locais de execução. Os serviços são executados nas seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR: Escola Municipal Visconde de Mauá e Biblioteca Municipal (Rua Santa Catarina, 921, Centro, CEP 85826-007); Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce (Rua União dos Palmares, s/n, Cielito, CEP 85827-070); Escola Municipal do Campo Otávio Tozo (Colônia Vitória, CEP 85827-899, aproximadamente 12 km da sede); e Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva (Rua Padre Anchieta, s/n, Cielito, CEP 85827-050).

25.2. Quadro de reservatórios. Escola Municipal Visconde de Mauá: 2 (duas) caixas de 1.000 litros; Biblioteca Municipal: 1 (uma) caixa de 1.000 litros; CMEI Irmã Dulce: 2 (duas) caixas de 5.000 litros, com acesso a aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de altura; Escola Municipal do Campo Otávio Tozo: 2 (duas) caixas de 1.000 litros; Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva: 3 (três) caixas de 500 litros.

25.3. Condições de acesso ao local. A CONTRATANTE garante à contratada o acesso às unidades e aos reservatórios, em condições adequadas, nos dias e horários agendados.

25.4. Responsabilidade sobre o local durante a execução. A contratada responde por qualquer dano causado às caixas, tampas, boias, tubulações, telhados e demais bens municipais durante a execução dos serviços.

25.5. Deslocamento. O deslocamento de pessoal, veículo e equipamentos a todas as unidades, inclusive à escola da zona rural, corre por conta da contratada, sem acréscimo ao preço contratado.

25.6.

Lindoeste/Pr 13 de novembro de 2026

.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Lei nº 14.133/2021 e art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023;
1.4. LEI 1200/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento de Contabilidade.

304 – 2.5005.12.361.19.2.146.0.339039 – Divisão de Educação – Programas MEC/FNDE – Execução do Programa Salário Educação – Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1107 (MDE/Salário Educação);

316 – 2.5005.12.365.19.2.162.0.339039 – Divisão de Educação – Programas MEC/FNDE – Execução do Programa Salário Educação – Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1107 (MDE/Salário Educação).

As despesas do item 2 (CMEI Irmã Dulce) correrão à conta da Despesa 316 (Educação Infantil) e as dos itens 1, 3 e 4 à conta da Despesa 304 (Ensino Fundamental); nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. Identificação completa dos créditos: Despesa 304 – Função 12 (Educação), Subfunção 361 (Ensino Fundamental), Programa 19, Atividade 2.146, Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 1107 (Salário-Educação), valor estimado de R$ 7.242,50 (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), relativo aos itens 1, 3 e 4;

Despesa 316 – Função 12 (Educação), Subfunção 365 (Educação Infantil), Programa 19, Atividade 2.162, Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 1107 (Salário-Educação), valor estimado de R$ 3.130,68 (três mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), relativo ao item 2; os valores serão ajustados aos preços unitários da proposta vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios de água potável) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, registro fotográfico, laudo técnico e parecer sobre as condições internas dos reservatórios, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O objeto é executado sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, art. 46, inciso I, e art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), remunerado por limpeza efetivamente executada e comprovada em cada reservatório, nos termos da Cláusula Sétima.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:
(art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 180/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 078/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:
(art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
(art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ** 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, precedida do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a correta execução do serviço de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas

obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta Federal, FGTS e CNDT).

Parágrafo Quinto – A medição será feita por limpeza efetivamente executada em cada reservatório, mediante a apresentação dos documentos de comprovação previstos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), atestados pela direção da unidade e pela fiscal do contrato, não sendo paga limpeza cujo laudo de análise não tenha sido entregue, vedado qualquer pagamento antecipado (art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC, pro rata die, entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:**
(art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado).

8.1.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, sendo os preços fixos e irreajustáveis nesse período (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), mediante a aplicação da variação acumulada do índice no período, independentemente de comprovação de aumento de custos. Não se aplica a repactuação (art. 25, § 8º, inciso II, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021), por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, adotando-se o reajuste em sentido estrito por índice (art. 25, § 8º, inciso I). O reajuste é concedido de ofício ou mediante requerimento da contratada, decidido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de

consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: O pedido de reequilíbrio deverá contemplar:

8.1.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a quem cabe a iniciativa, instruído com a demonstração analítica do desequilíbrio, nos termos do art. 92, incisos X e XI, e do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração decidir no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa;

8.1.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS:**

(art. 92º, incisos X e XI**, da Lei nº 14.133/2021).**

Prazos para resposta aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, incisos X e XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021):

- Prazo Base: 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (+30 dias), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DO CONTRATO:

(art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

9.2. **DA PRORROGAÇÃO:** Tratando-se de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atestadas a manutenção da vantajosidade e a existência de créditos orçamentários, havendo manifestação de interesse das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados em 2 (duas) etapas por reservatório durante a vigência, nos meses de janeiro (férias escolares) e julho (recesso escolar), em datas agendadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, conforme a ordem de serviço (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021). Compatibilização com a vigência: assinado o contrato no exercício de 2026, a 1ª etapa é executada em janeiro de 2027 (férias escolares) e a 2ª etapa em julho de 2027 (recesso escolar), ambas dentro da vigência de 12 (doze) meses; se a assinatura ocorrer após o início das férias de janeiro, a 1ª etapa é executada no primeiro período de férias ou recesso escolar subsequente à ordem de serviço e a 2ª etapa no período de férias ou recesso escolar seguinte, conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo que as 2 (duas) etapas sejam concluídas dentro da vigência contratual.

9.4. **DOS PRAZOS DE COMPROVAÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:** em cada etapa, observam-se os seguintes prazos sucessivos: a) entrega, pela CONTRATADA, dos documentos de comprovação de cada unidade — certificado de limpeza e desinfecção, laudo técnico de higienização, laudo das análises laboratoriais, registro fotográfico e parecer técnico — em até 10 (dez) dias úteis da conclusão da etapa; b) recebimento provisório pela fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos documentos (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021); c) recebimento definitivo pela gestora do contrato em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório (art. 140, inciso I, alínea “b”); d) refazimento do serviço rejeitado ou com resultado fora do padrão de potabilidade em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, suspendendo-se o prazo de recebimento; e) pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, nos termos da Cláusula Sétima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. **Vedação de alteração do objeto.** É vedada qualquer alteração que modifique a natureza do objeto contratado — item, especificação técnica ou unidade de medida fixados no Termo de Referência —, sendo toda alteração restrita aos aspectos expressamente admitidos nesta seção.

10.2. **Reequilíbrio econômico-financeiro.** Comprovada a superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução do Contrato, o valor contratado pode ser alterado para restabelecer a relação de equilíbrio inicialmente pactuada, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e instrução documental comprobatória, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Forma de instrumentalização.** As alterações que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; as demais alterações substanciais são formalizadas por termo aditivo.

10.4. **Acréscimos e supressões.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, que a CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. **Alteração da vigência.** O prazo de vigência do Contrato pode ser objeto de prorrogação, respeitado o prazo máximo legal, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final da vigência original, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação após o decurso do prazo.

10.6. **Publicidade da alteração.** Toda alteração do Contrato — termo aditivo ou apostilamento — é publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição de eficácia do ato perante terceiros.

10.7. **Instrução do pedido de alteração.** Todo pedido de alteração formulado pela CONTRATADA é instruído com a documentação comprobatória do fato alegado, autuado em processo administrativo específico, submetido à análise técnica e jurídica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura antes da decisão da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Locais de execução. Os serviços são executados nas seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino de Lindoeste/PR: Escola Municipal Visconde de Mauá e Biblioteca Municipal (Rua Santa Catarina, 921, Centro, CEP 85826-007); Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce (Rua União dos Palmares, s/n, Cielito, CEP 85827-070); Escola Municipal do Campo Otávio Tozo (Colônia Vitória, CEP 85827-899, aproximadamente 12 km da sede); e Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva (Rua Padre Anchieta, s/n, Cielito, CEP 85827-050).

11.2. Quadro de reservatórios. Escola Municipal Visconde de Mauá: 2 (duas) caixas de 1.000 litros; Biblioteca Municipal: 1 (uma) caixa de 1.000 litros; CMEI Irmã Dulce: 2 (duas) caixas de 5.000 litros, com acesso a aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de altura; Escola Municipal do Campo Otávio Tozo: 2 (duas) caixas de 1.000 litros; Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva: 3 (três) caixas de 500 litros.

11.3. Condições de acesso ao local. A CONTRATANTE garante à contratada o acesso às unidades e aos reservatórios, em condições adequadas, nos dias e horários agendados.

11.4. Responsabilidade sobre o local durante a execução. A contratada responde por qualquer dano causado às caixas, tampas, boias, tubulações, telhados e demais bens municipais durante a execução dos serviços.

11.5. Deslocamento. O deslocamento de pessoal, veículo e equipamentos a todas as unidades, inclusive à escola da zona rural, corre por conta da contratada, sem acréscimo ao preço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

(art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

12.1.1. **Designação.** A gestão e a fiscalização são exercidas pela Gestora e pela Fiscal do Contrato designadas pela Portaria nº 012/2026, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

12.1.2. **Verificação do cronograma. A fiscal confere, em cada etapa, se as limpezas realizadas correspondem às datas e às unidades indicadas na ordem de serviço, registrando eventual divergência.**

12.1.3. **Verificação da execução. A fiscal confere, por reservatório, a efetiva execução dos serviços, a etiqueta de identificação afixada na caixa e os documentos de comprovação, com atesto da direção da unidade, antes de atestar o recebimento provisório, inclusive na escola da zona rural.**

12.1.4. **Verificação dos laudos. A fiscal confere se os laudos das análises laboratoriais contemplam todos os parâmetros exigidos e se os resultados atendem ao padrão de potabilidade; resultado fora do padrão por falha na**

execução é comunicado à contratada para refazimento, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5. **Registro de ocorrências. Toda ocorrência relativa à execução — limpeza não realizada na data agendada, documentação incompleta, dano a caixa, tampa, boia ou tubulação, descumprimento das normas de segurança do trabalho — é registrada em documento próprio pela fiscal, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

12.1.6. **Comunicação à gestora.** A fiscal comunica à gestora do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco de inadimplemento, cabendo à gestora decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

12.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

12.1.8. **Impedimento de atestação irregular.** É vedado ao fiscal atestar recebimento provisório ou definitivo sem a efetiva verificação de conformidade descrita nos subitens 12.1.3 e 12.1.4, sob pena de responsabilização pessoal.

12.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Artigo 117, Lei 14.133/21.

12.2.1. Caberá a gestão do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Gestora do Contrato, Eliane Cridinalva de Souza da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura, e a fiscalização à Fiscal do Contrato abaixo indicada, ambas designadas pela Portaria nº 012/2026, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira – Coordenadora Pedagógica (Portaria nº 012/2026)
ASSINATURA:
CPF:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
13.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
13.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
13.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
13.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
13.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração e os órgãos de controle interno e externo promoverem fiscalização e inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus

anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
16.2.2. À execução do contrato;
16.2.3. Relativos à sua competência.
16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos relatórios de execução de cada etapa e às faturas correspondentes.
16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução dos serviços objeto desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS, ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021 (padrão de potabilidade da água para consumo humano);
18.2. RDC Anvisa nº 216/2004, Lei nº 6.360/1976 (registro de saneantes) e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
18.3. Normas Regulamentadoras NR-1, NR-6, NR-7, NR-33 (quando aplicável) e NR-35 do Ministério do Trabalho, e demais normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
19.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

19.1. Garantia dos serviços. A contratada garante os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após cada limpeza, respondendo por avarias, defeitos ou danos decorrentes da execução, tais como furos, quebras, vazamentos e danos a tampas, boias e tubulações.
19.2. Refazimento por resultado fora do padrão. Se a análise pós-desinfecção apresentar resultado fora do padrão de potabilidade por falha na execução, a contratada refaz a limpeza e a desinfecção e repete as análises, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
19.3. Reparo de danos. Os danos causados às caixas, tampas, boias, tubulações, telhados e demais bens do Município durante a execução são reparados pela contratada, ou os bens substituídos por material de especificação idêntica ou superior, às suas expensas.
19.4. Produtos utilizados. Cabe à contratada fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos, utilizando apenas saneantes registrados ou notificados na Anvisa, dentro do prazo de validade e nas concentrações recomendadas, apresentando, quando solicitado, a ficha técnica e a FDS/FISPQ dos produtos.
19.5. Responsabilidade por vícios ocultos. A contratada responde por vício oculto no serviço executado ou no material empregado que se manifeste após o recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente os arts. 441 a 446 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
19.6. Não caracterização de aceitação tácita. O atesto do recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparo, substituição ou aplicação de sanção por defeito posteriormente constatado, dentro do prazo de garantia do serviço.
19.7. Encerramento da garantia. As obrigações desta seção vigoram até o término do prazo de garantia de 90 (noventa) dias contado da última limpeza executada na vigência do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO:

(art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizada no item XVI do ETP – Estudo Técnico Preliminar (Análise de Riscos do Contrato e do Processo Licitatório).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. É admitida exclusivamente a subcontratação das análises laboratoriais, que deverão ser realizadas por laboratório habilitado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos resultados e prazos, vedada a subcontratação dos serviços de limpeza e desinfecção (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. Ordem de serviço e agendamento. Emitir a ordem de serviço e informar as datas de execução em cada unidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
22.2. Designação de gestora e fiscal. Manter formalmente designadas, por portaria, a gestora e a fiscal do contrato — agentes distintos, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Portaria nº 012/2026) —, com as atribuições do art. 117 da mesma Lei.
22.3. Acesso e providência prévia. Providenciar o fechamento prévio do registro de entrada de água na véspera do serviço e assegurar o acesso dos empregados da contratada às unidades e aos reservatórios nos dias agendados.
22.4. Comunicação de falhas. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, resultados de análise fora do padrão ou irregularidades, fixando prazo para correção e registrando data e horário da comunicação.
22.5. Pagamento. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a regular apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
22.6. Aplicação de sanções. Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.7. Prestação de informações. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução, inclusive a localização dos reservatórios e as condições de acesso de cada unidade.
22.8. Fiscalização da regularidade da contratada. Verificar, durante toda a vigência, a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial a Licença Sanitária e o responsável técnico habilitado, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
22.9. Gestão do Contrato. Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
22.10. Decisão de requerimentos. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. Execução conforme especificações. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e de sua proposta, nas datas agendadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (meses de janeiro e julho), com pessoal, veículo, equipamentos e produtos próprios, em quantidade e qualidade adequadas.
23.2. Produtos saneantes. Utilizar apenas produtos registrados ou notificados na Anvisa, dentro do prazo de validade e nas concentrações recomendadas, apresentando, quando solicitado, a ficha técnica e a FDS/FISPQ dos produtos.
23.3. Documentos de comprovação. Entregar, por unidade e por etapa, em até 10 (dez) dias úteis, o certificado de limpeza e desinfecção, o laudo técnico de higienização

assinado pelo responsável técnico, o laudo das análises laboratoriais, o registro fotográfico do antes e depois e o parecer técnico sobre as condições internas dos reservatórios.

23.4. Segurança do trabalho. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial as NR-6, NR-33 e NR-35, fornecendo a seus empregados uniformes, crachás, EPI e sistemas de proteção contra quedas, inclusive para o reservatório do CMEI Irmã Dulce, com acesso a aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros de altura.

23.5. **Sustentabilidade e resíduos. Racionalizar o uso de água, aproveitando a água remanescente da própria caixa na etapa de limpeza, e recolher e dar destinação adequada aos resíduos retirados dos reservatórios e às embalagens dos produtos, vedado o descarte nas dependências das unidades escolares ou na rede pluvial (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.305/2010).**

23.6. **Regularidade documental.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a Licença Sanitária e o responsável técnico habilitado (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

23.7. **Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, inclusive de eventuais subcontratados, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.

23.8. **Sigilo e uso de dados.** Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

23.9. **Refazimento e reparos. Refazer, sem ônus, a limpeza, a desinfecção e as análises sempre que o resultado estiver fora do padrão de potabilidade por falha na execução, e responsabilizar-se por quaisquer danos causados às caixas, tampas, boias, tubulações, telhados e demais bens do Município, reparando-os ou substituindo-os às suas expensas.**

23.10. **Preposto e comunicação de ocorrências.** Indicar preposto e manter canal de contato (telefone e e-mail) para atendimento à fiscalização, comunicando-lhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução.

23.11. **Vedação de subcontratação.** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, ressalvada a subcontratação das análises laboratoriais a laboratório habilitado, permanecendo integralmente responsável pelos resultados e prazos (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA:

(art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias.** A contratada responde integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução do objeto — salários, décimo terceiro, férias, FGTS, INSS e demais verbas —, não se estabelecendo vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária, entre esses empregados e a Administração, ressalvada a responsabilidade subsidiária nas hipóteses previstas no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de culpa in vigilando da Administração.

27.2. **Obrigações fiscais e tributárias.** A contratada responde pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a prestação, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, inclusive ISS, PIS e COFINS, sem repasse de ônus fiscal não previsto no valor contratado.

27.3. **Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.** A contratada deve manter, durante toda a vigência do Contrato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de FGTS, apresentando-as sempre que solicitado pela Administração e obrigatoriamente antes de cada pagamento, nos termos do art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. **Consequência da irregularidade fiscal superveniente.** Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista no curso da execução, a Administração notifica a contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021; não regularizada, a irregularidade sujeita a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do Contrato.

27.5. **Obrigações comerciais. A contratada responde por eventuais débitos comerciais decorrentes da execução dos serviços perante terceiros, inclusive**

fornecedores de produtos saneantes e laboratórios de análise, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

27.6. **Manutenção das condições de habilitação.** A contratada mantém, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a comprovação periódica sempre que exigida pela Administração.

27.7. **Responsabilidade por danos a terceiros. A contratada responde civil e administrativamente por danos causados à Administração, à comunidade escolar ou a terceiros durante a execução, inclusive por atos de seus empregados e prepostos.**

27.8. **Vedação de transferência de obrigações.** É vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais assumidas na contratação, salvo na hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada no instrumento convocatório, hipótese em que a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração.

27.9. **Comprovação por ocasião do pagamento. A liquidação de cada medição de etapa é condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Fundamento e finalidade.** Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da execução, a autoridade competente pode adotar, cautelarmente, as medidas previstas no art. 104, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e a regular execução dos serviços nas unidades escolares.

28.2. **Afastamento preventivo de empregado. Constatado que a atuação de empregado da contratada compromete a execução ou a segurança, inclusive pelo descumprimento das normas de trabalho em altura, a Administração pode determinar a paralisação imediata da atividade e o afastamento do empregado, cabendo à contratada providenciar substituto capacitado.**

28.3. **Sustação do pagamento. Constatada divergência entre o executado e o especificado, ausência de laudo ou resultado fora do padrão de potabilidade por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento correspondente até a regularização.**

28.4. **Continuidade do serviço. Verificada a impossibilidade de a contratada executar a etapa semestral e havendo risco de descumprimento da exigência sanitária nas unidades escolares, a Administração adotará as providências cabíveis para assegurar a limpeza dos reservatórios, sem prejuízo das sanções contratuais.**

28.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal

sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação da segurança e da potabilidade da água.

28.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. Infrações administrativas. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas nesta seção, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Enquadram-se no inciso I, ou no inciso II conforme a gravidade do dano, as condutas de deixar de executar a limpeza nas datas agendadas sem justificativa aceita pela fiscalização, deixar de entregar os documentos de comprovação nos prazos fixados, executar o serviço em desacordo com as normas de segurança do trabalho e não manter as condições de habilitação durante a vigência, em especial a Licença Sanitária e o responsável técnico; e no inciso VII o atraso injustificado no início de cada etapa.

29.2. **Advertência.** Aplicável exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

29.3. **Multa:**

29.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

29.3.2. Multa moratória — atraso na execução da etapa: Deixando a contratada de iniciar a limpeza na data agendada, sem justificativa aceita pela fiscalização, aplica-se

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.3.3. Multa moratória — refazimento fora do prazo: Descumprido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para refazer a limpeza, a desinfecção e as análises com resultado fora do padrão, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do item correspondente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

29.3.4. Multa moratória — atraso na entrega dos documentos: Descumprido o prazo de entrega dos documentos de comprovação da etapa, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da etapa, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

29.3.5. Multa compensatória — inexecução parcial: Constatada a inexecução parcial do objeto, inclusive a não realização da limpeza de reservatório na etapa sem justificativa aceita pela fiscalização, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, admitida a conversão da multa moratória em compensatória quando atingido o seu limite, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

29.3.6. Multa compensatória — inexecução total: Constatada a recusa injustificada em iniciar ou dar continuidade aos serviços contratados, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual.

29.3.7. Multa por subcontratação não autorizada: Constatada subcontratação dos serviços de limpeza e desinfecção, ou de qualquer parcela não autorizada neste instrumento, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual.

29.3.8. Base de cálculo e limite global: As multas incidem sobre o valor da parcela, do item, da etapa ou do contrato, conforme a infração, observados os limites de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), limites aplicáveis às multas compensatórias, regendo-se a multa moratória pelo art. 162 da mesma Lei.

29.3.9. Forma de cobrança: A multa é descontada do pagamento devido à contratada relativo à medição correspondente; sendo insuficiente ou inexistente o crédito, é cobrada administrativamente e, se necessário, inscrita em dívida ativa.

29.3.10. Cumulação com outras sanções: A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

29.3.11. Devido processo: Nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a glosa da limpeza não executada ou não comprovada, que decorre diretamente da medição e independe de processo sancionatório autônomo.

29.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº

14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

29.6. **Competência para aplicação.** A advertência e a multa são aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o impedimento de licitar e contratar é aplicado pela mesma autoridade, e a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

29.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei. A multa é precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157); o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade são precedidos de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação para apresentação de defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, caput); a pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

29.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria prevista no item 29.8.

29.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

29.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

29.12. **Recursos.** Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº

14.133/2021), e da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente (art. 168).

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

30.1. **Hipóteses de extinção.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.2. **Regras complementares.** Aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3. **Termo de extinção.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

30.4. **Retenções em favor da Administração.** O CONTRATANTE poderá, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia prestada se houver, e, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato para ressarcimento de prejuízos.

30.5. **Vedação de vínculo com agente público.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA –

TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a executar os serviços com qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, e que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lindoeste ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORRUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.
CUSTOS: DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
VISTORIA: DECLARO que realizei a vistoria facultativa ou, não a tendo realizado, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inclusive do acesso em altura ao reservatório do CMEI Irmã Dulce e da localização da escola da zona rural (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA (RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DO LOTE					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete, análises laboratoriais, equipamentos para trabalho em altura, EPI, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).
_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM TRABALHO EM ALTURA (NR-35), DE LABORATÓRIO HABILITADO E DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, que possui responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, para emissão do laudo técnico de higienização e do parecer sobre as condições internas dos reservatórios — Nome: _____ Conselho/registro nº: _____.

DECLARA que disporá, na execução, de profissionais capacitados em trabalho em altura (NR-35), com aptidão registrada em ASO, e de laboratório habilitado para as análises físico-químicas e microbiológicas da água pós-desinfecção, indicando o laboratório: _____ (razão social / CNPJ).

DECLARA que disponibilizará, durante a execução do objeto contratado, veículo, bombas de sucção/esgotamento e de alta pressão, escadas, sistemas de proteção contra quedas, EPI, produtos saneantes registrados na Anvisa e todo e qualquer recurso necessário e apropriado à segurança e ao bom desempenho das atividades.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

FASE PREPARATÓRIA (ANTES DE CADA ETAPA)

- Conferir se a ordem de serviço indica as datas de execução de cada unidade e se a contratada foi comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

FASE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (POR ETAPA – JANEIRO E JULHO)

- Conferir se as limpezas foram realizadas nas datas e unidades da ordem de serviço, inclusive na escola da zona rural.
- Verificar o uso de EPI e, no CMEI Irmã Dulce, do sistema de proteção contra quedas (NR-35).
- Conferir a etiqueta afixada em cada caixa (data da limpeza, data prevista da próxima e identificação da empresa).
- Exigir o atesto da direção de cada unidade sobre a execução dos serviços.
- Verificar o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos documentos de comprovação da etapa.
- Registrar data e horário de conclusão dos serviços em cada unidade.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- Conferir, por reservatório, o certificado de limpeza e desinfecção, o laudo técnico de higienização, o laudo das análises laboratoriais, o registro fotográfico e o parecer técnico.
- Atestar o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de não conformidade, notificar a contratada e fixar prazo para correção.
- Arquivar os documentos de comprovação da etapa e o atesto das unidades.

FASE DE GARANTIA (90 DIAS APÓS CADA LIMPEZA)

- Registrar data e horário de qualquer comunicação de resultado fora do padrão de potabilidade ou de dano decorrente da execução, para controle do prazo de 5 (cinco) dias úteis para refazimento.
- Verificar a conclusão do refazimento dentro do prazo, com novo laudo de análise, registrando eventual descumprimento para fins de multa.
- Registrar eventuais ocorrências, ainda que sem reflexo financeiro imediato.

FASE DE CONTROLE DAS ETAPAS E DO SALDO CONTRATUAL

- Conferir o total de limpezas executadas na etapa, por item, com base nos documentos de comprovação.
- Verificar o saldo remanescente de cada item (Item 1: 6; Item 2: 4; Item 3: 4; Item 4: 6 limpezas na vigência).
- Registrar eventuais divergências entre limpezas medidas e limpezas efetivamente executadas.
- Arquivar os documentos da etapa para instrução da medição.

RECEBIMENTO DEFINITIVO (ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO)

- Confrontar os documentos de comprovação com as especificações do Termo de Referência.
- Verificar se os laudos atendem ao padrão de potabilidade do Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017.
- Verificar a manutenção da Licença Sanitária e do responsável técnico habilitado da contratada.
- Atestar o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de divergência não sanada, registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato para os fins do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

- Anexar ao processo: documentos de comprovação da etapa, atesto das unidades, termos de recebimento provisório e definitivo, e nota fiscal.
- Verificar regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes do encaminhamento para liquidação.
- Encaminhar o processo à unidade financeira para liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL DO CONTRATO
Neiva Salete de Oliveira
Coordenadora Pedagógica